



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

1 - OBJETO DA DISPENSA:

- 1.1 - Contratação de instituição brasileira de pesquisa e desenvolvimento institucional, a com intuito de promover qualificação aos profissionais da educação, na concepção teórico-crítica, além de promover reflexões sobre o fazer pedagógico considerando as competências da BNCC para a educação infantil e ensino fundamental. Proporcionando o desenvolvimento de gestão estratégica e pedagógica aos gestores das unidades escolares, sendo:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Item	Quant.	Descritivo	Valor Unit.	Total
01	24 Horas	<p>Formação da Educação Básica de Papanduva/SC:</p> <ul style="list-style-type: none">• Informações adicionais/ apêndices: Promover qualificação de profissionais da educação, na concepção teórico-crítica, além de promover reflexões sobre o fazer pedagógico considerando as competências da BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental. Proporcionar o desenvolvimento de gestão estratégica e pedagógica aos gestores das unidades escolares;• Numero de trabalhadores atendidos: "90";• Local de realização: Sede do Município. <p>Competências a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresenta-los, representa-los, exemplifica-los, conecta-los e torna-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas;• Conceber e pôr em pratica situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;• Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;• Reconhecer a proposta teórica que conduz o processo educativo da rede municipal;• Engajar-se com o processo de formação que conduz o processo de formação discente e sentir-se pertencente e motivado no exercício de suas atividades. <p>Habilidades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reconhecer a necessidade de revistar o planejamento de aulas;• Conhecer a concepção teórico-filosófica que conduz a educação do município;• Expressar claramente sua mensagem, instruindo e motivando o aluno;• Desenvolver a capacidade de analisar informações e estruturar a própria opinião a partir delas;• Perceber as diferenças existentes em sala de aula, de forma a adequar sua abordagem sempre que sentir necessidade.	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.000,00	



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1.2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL (04 HORAS)

- 1.2.1.1 Planejamento na Educação infantil;
- 1.2.1.2 Quando cuidar e brincar vira aprendizagem;
- 1.2.1.3 Espaços sociais de construção do conhecimento na educação infantil;
- 1.2.1.4 O cuidado como algo indissociável do processo educativo;
- 1.2.1.5 Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de EI garantidos pela BNCC;
- 1.2.1.6 A intencionalidade educativa na EI.

1.2.2 ENSINO FUNDAMENTAL I e II (08 HORAS)

- 1.2.2.1 Teoria histórico-crítica na prática docente, como a teoria acontece na prática, quais tipos de aluno queremos formar;
- 1.2.2.2 O que significa garantir conteúdos que permitam aos alunos compreender e participar da sociedade de forma crítica, superando a visão do senso comum;
- 1.2.2.3 Qual a didática da teoria histórico-crítica.

1.2.3 TODA A EQUIPE (04 HORAS)

- 1.2.3.1 Palestra motivacional (reconhecimento enquanto profissional da educação, quais os objetivos, sonhos e conquistas), o que fez com o que a pandemia fez a si;

1.2.4 GESTORES (08 HORAS) – FORMAÇÃO INICIAL

- 1.2.4.1 Gestão escolar, concepção e princípios;
- 1.2.4.2 Dimensões da gestão de pessoas, pedagógica, física e administrativa;
- 1.2.4.3 O projeto político pedagógico, princípios, diretrizes, processos de elaboração;
- 1.2.4.4 Planejamento e avaliação institucional;
- 1.2.4.5 Sistemas de avaliação de desempenho;
- 1.2.4.6 Políticas públicas na educação no campo e na educação de pessoas com deficiências e transtornos.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1.3 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO/CERTIFICAÇÃO:

- 1.3.1 A frequência mínima obrigatória deverá ser igual ou superior a 75%, sobre o total de horas letivas do curso.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Município de Papanduva/SC, tem como obrigação legal a oferta de serviços de educação, e estes deverão ser prestados com maior zelo e dedicação possível, primando pela qualidade dos serviços ofertados. Buscando qualificar os educadores, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o SESI ofertar formação a fim de promover a qualificação dos profissionais da educação, na concepção técnico-crítica, conforme demais detalhes constantes no item 1.1 deste edital.

2.2 - Os desafios enfrentados para alcançarmos os objetivos almejados para uma educação inclusiva e de qualidade são vários e demandam esforços de diversos setores e ações que subsidiem um plano de trabalho com metas e projetos bem definidos. Neste contexto Secretaria Municipal de Educação de Papanduva/SC, trabalha delineando nova proposta, onde a educação pública alcançou ao longo dos últimos anos, grandes níveis de acessibilidade deiscente, o que naturalmente trouxe para dentro da sala de aula muitas e novas demandas. Pode-se dizer que a escola pública nunca se mostrou tão democrática e real em todos os níveis de ensino. Proporcionalmente ao surgimento das novas demandas, a profissão docente precisou ser repensada, refletida e renovada. Apenas o domínio de conhecimentos técnicos profissionais tornou-se insuficiente para atender aos desafios apresentados hoje á docência, que passa a exigir mais do que nunca, uma formação permanente e continuada, com ampliação de projetos de inclusão, capacitação para docentes, ampliação da rede de atendimento e muitas outras ações, sempre buscando educação de qualidade e valorização da cidadania. O Município de Papanduva em seu Plano Municipal de Educação (PME) contempla e promove a qualificação dos docentes de acordo com o estabelecido nas metas 15, 16 e 17.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso XIII, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, que dispõe, respectivamente:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XIII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) qual corresponde á prestação dos serviços acostados no item 1.1 do edital, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, a serem aplicados em 90 (noventa) profissionais da educação, sendo compatível com o valor de mercado.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata o: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC - MAFRA**, registrado sob CNPJ nº 03.777.341/0107-14, situado na Rua Campos Salles, 130 – Centro – Mafra/SC.

7.2 A Secretaria da Educação optou pela escola deste fornecedor seguindo os fundamentos presentes no Acórdão nº 723/2005 – Plenário – TCU, no prejudgado nº 1.191 do TCE/SC e no prejudgado nº 1.482 do TCE/SC. A reputação do contratado pode ser medida pelos inúmeros serviços prestados ao Estado de Santa Catarina, além de seu renome institucional. Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente para a contratação.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva, 01 de Fevereiro de 2022.

André Luíz Reva

Presidente

Maria Odawara

Membro

Maria Cristiane Savitzky

Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso XIII da Lei 8.666/93 consolidada.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO Nº 007/2022

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC MAFRA**, registrado sob CNPJ nº 03.777.341/0107-14, situado na Rua Campos Salles, 130 – Centro – Mafra/SC, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição brasileira de pesquisa e desenvolvimento institucional, a com intuito de promover qualificação aos profissionais da educação, na concepção teórico-crítica, além de promover reflexões sobre o fazer pedagógico considerando as competências da BNCC para a educação infantil e ensino fundamental. Proporcionando o desenvolvimento de gestão estratégica e pedagógica aos gestores das unidades escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) qual corresponde á prestação dos serviços acostados no item 1.1 do edital, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, a serem aplicados em 90 (noventa) profissionais da educação.

5.2 Os valores serão pagos através de boletos bancários nominais emitidos pelo SESI, com base nas notas fiscais emitidas e entregues.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Caso o contrato se prolongue por prazo que ultrapasse 31/12/2022, os preços sofrerão reajustes com base na tabela de precificação em vigência, do SESI/SC ou por índice que venha a substituí-lo, desde que mantenha a atualização proporcional aos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato será valido até 31 de Dezembro de 2022, ou até que todos os serviços contratados sejam concluídos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do mesmo, causados a esta Municipalidade ou ao seu pessoal.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo total sobre os dados pessoais conforme prevê a Lei 13.709/2018.

8.4 – Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor especificado na cláusula quinta.

9.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão do presente CONTRATO, com poderes de controle e fiscalização.

9.3 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.4 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

9.5 - Dar publicidade ao presente CONTRATO através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

9.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONTRATO, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no CONTRATO;
- c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - execução fora das conformidades;

III- a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 011/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 01 de Fevereiro de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Serviço Social da Indústria
SESI/SC Mafra

Testemunhas:

Bernadete Wiliczinski
Secretária de Educação

Michele Ap. Popovicz Leal
Diretor Municipal